

PROJETO DE LEI N° , de 2010.
(Do Sr. Marcelo Itagiba)

Altera a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, que Institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, a fim de incluir os agentes das guardas portuárias no rol das categorias profissionais beneficiárias da “Bolsa-Formação”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo alterar a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, que Institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, a fim de incluir os agentes das guardas portuárias no rol das categorias profissionais beneficiárias da Bolsa-Formação.

Art. 2º O art. 8º-E da Lei nº 11.530, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º-E. O projeto Bolsa-Formação é destinado à qualificação profissional dos integrantes das Carreiras já existentes das polícias militar e civil, do corpo de bombeiros, dos agentes penitenciários, dos agentes das guardas portuárias, dos agentes carcerários e dos peritos, contribuindo com a valorização desses profissionais e consequente benefício da sociedade brasileira.”

§ 1º
I - viabilização de amplo acesso a todos os policiais militares e civis, bombeiros, agentes penitenciários, agentes das guardas portuárias, agentes carcerários e peritos que demonstrarem interesse nos cursos de qualificação;

.....
§ 3º O beneficiário policial civil ou militar, bombeiro, agente penitenciário, agente de guarda portuária, agente carcerário e perito dos Estados-membros que tiver aderido ao instrumento de cooperação receberá um valor referente à Bolsa-Formação, de acordo com o previsto em regulamento, desde que:

.....” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 26 de janeiro de 2010, o Presidente da República editou o Decreto nº 7.081, para instituir o programa Bolsa-Olímpica, sem apreciar a Guarda Portuária como beneficiária. Por esta razão, por meio do Ofício nº 08, de 10 de fevereiro de 2010, de minha lavra, solicitei ao Exmo. Sr. Ministro da Pasta da Justiça, a inclusão desta categoria profissional no rol dos beneficiários do referido programa.

A Assessoria Parlamentar do Ministério da Justiça, em resposta àquela solicitação, discorreu sobre a impossibilidade do pleito alegando que:

“.... em razão da aplicação do princípio da legalidade administrativa ou da estrita legalidade, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, a Administração Pública somente pode agir se e quando a lei autorizar sua atuação. Pretende-se, dessa forma, evitar que o administrador público embarque em favoritismos, perseguições ou tratamentos não igualitários, devendo se restringir ao que está previsto em norma geral, abstrata e impessoal editada pelo Poder Legislativo. Assim, somente pode ser conferido benefício da Bolsa-Formação aos integrantes das carreiras arroladas no art. 8º-E da Lei nº 11.530, de 2007...”

Considerando que a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Lei do desarmamento), incluiu as Guardas Portuárias, atualmente subordinada à SEP – Secretaria Especial de Portos (diretamente vinculada à Presidência da República) – entre as organizações que têm direito a porte de arma no Brasil, não posso entender como esta categoria profissional ficou fora do rol dos possíveis beneficiários do Programa, senão por um mero lapso do Poder Executivo federal.

A Administração Portuária é exercida pela União ou pela entidade concessionária do porto organizado, local por onde entram no País, inúmeras pessoas. As atribuições da Administração do Porto encontram-se, ademais, relacionadas no art. 33 da Lei nº 8.630/93. E, nos termos da lei, a entidade concessionária pode aplicar penalidades, na sua esfera de competência, exercendo os poderes inerentes às autoridades, inclusive o de polícia, representado pela Guarda Portuária.

A Guarda Portuária, por se configurar atividade-fim da administração do porto, é organizada pela Autoridade Portuária (art. 33, § 1º,

inciso VIII, da Lei nº 8.630/93), e como tal, não se confunde, com a vigilância patrimonial regulada na Lei nº 7.102/93, valendo registrar, outrossim, que o acesso ao porto, que deve ser controlado, é atribuição reservada a essa Guarda.

Assim, solicito o apoio dos nobres Pares no sentido da inclusão da Guarda Portuária no rol dos beneficiários do Programa Projeto “Bolsa-Formação” instituído pela Lei nº 11.530, de 2007, colocando estes agentes públicos ao lado dos membros das carreiras das polícias militar e civil, do corpo de bombeiros, dos agentes penitenciários, dos agentes carcerários e dos peritos, como forma de contribuir com a valorização também desses profissionais, não só porque da mais lídima justiça, mas, também, porque em prol de toda a sociedade brasileira.

Sala das Sessões, de de 2010.

MARCELO ITAGIBA
Deputado Federal – PSDB/RJ